



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### Comissão de Justiça e Redação

**Matéria:** Projeto de Lei nº 135/2019 (VETO Nº 16/19).

**Data:** 15 de outubro de 2019.

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** “**Institui o fevereiro Laranja – Campanha de Conscientização sobre a Leucemia na Cidade de Campo Largo**”.

#### 1. Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Marcio Beraldo, cuja finalidade é **Instituir o fevereiro Laranja – Campanha de Conscientização sobre a Leucemia na Cidade de Campo Largo**.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões de Justiça e Redação que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto. No mérito a comissão entendeu pela necessidade da aprovação do projeto.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas 09/09/19 e 16/09/19.

Por meio do Ofício nº 102/2019, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do voto.

1

Rua Subestação de Enologia, 2008 – CEP 83601-450 – Campo Largo – Paraná.

FONE/FAX: (41) 3392-3103 – 3392-1717 – 3392-1082

Email: [cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.com.br](mailto:cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.com.br)

Home page: [wwwcmcAMPOLARGO.pr.gov.br](http://wwwcmcAMPOLARGO.pr.gov.br)



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Deve-se informar apenas que o Veto foi recebido através do Ofício 102/2009 na data de 03/10/2019.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

## 2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

As razões e considerações do veto do Sr. Prefeito aduzem a aprovação do projeto de lei não merece prosperar, tendo em vista que já existe o mês julho laranja, o que poderia incorrer em erros e equívocos no momento de elaborar qualquer ação referente ao projeto.

O veto deve ser aprovado em função dos argumentos apresentados.

Diante disso, verificasse como sendo esse motivo para o veto integral do projeto.

## 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela sua **ADMISSIBILIDADE** do veto integral ao Projeto de Lei nº 135/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2019.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### Comissão de Justiça e Redação

As Comissões de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2019, votou pela ADMISSIBILIDADE do veto integral do Prefeito ao Projeto de Lei nº 135/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO  
Presidente

GIOVANI MARCON  
Relator

BENTO VIDAL  
Membro